



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Electronico Nº *2476*
de *21/10/21* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

LEI N.º 1740, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de subvenção social a entidade **Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB** mantenedora dos serviços de radiodifusão comunitária da Rádio Pato FM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder transferência voluntária, a título de subvenção social, em benefício da entidade **Associação Comunitária Cultural Bragadense - ACCB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.287.189/0001-33, com sede na Avenida Willy Barth, 3004, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, entidade de caráter cultural, sem fins lucrativos, mantenedora dos serviços de radiodifusão comunitária da Rádio Pato FM, até o limite máximo de **R\$ 3.280,00** (três mil e duzentos e oitenta reais) mensal, totalizando o teto anual de **R\$ 39.360,00** (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais), na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, com o objetivo de apoiar e promover o serviço de radiodifusão comunitária instalada no Município.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio, para a manutenção dos serviços de radiodifusão de Pato Bragado.

Art. 2º Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações dos campos condizentes a saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, cidadania, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativo, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações, avisos e utilidades públicas, sobre os serviços prestados e desenvolvidos pelos Poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos de Administração Pública.

Art. 3º O subsídio de que trata esta Lei será concedido mediante regulamentação estabelecida em Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata a presente Lei caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos ou descumpra as demais exigências da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº. 172, de 15 de dezembro de 2016.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º A entidade beneficiada comprovará que os serviços estão sendo efetivamente prestados ou postos à disposição em obediência ao Plano de Trabalho e atendam a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

Art. 6º Para suportar com as despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais)**, incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2021, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – Departamento de Cultura

13.392.1200.2.024 – AÇÕES CULTURAIS

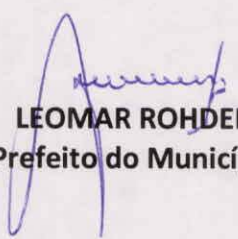
3.3.50.43.00 – 7744 - Subvenções Sociais

Fonte: 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional.....R\$ 39.360,00

Art. 7º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto no Art. 6º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior**, da fonte 505-99-99-00-00 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional, no valor de **R\$ 39.360,00 (trinta e nove mil e trezentos e sessenta reais)**.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2021.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município